

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201701192

Unidade(s) Auditada(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Contratação de serviço por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93, sem que tenha sido demonstrado tratar-se da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Companhia. (item 1.1.1.2)

– Falta de tempestividade na adoção de medidas administrativas resultando no não atendimento ao disposto em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Advocacia Geral da União, o IBAMA e os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia. (item 1.1.1.3)

– Descumprimento de exigência prevista na Súmula TCU nº 252, em contratação por meio de inexigibilidade de licitação embasada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. (item 1.1.1.6)

– Ausência de justificativa técnica para decisão gerencial quanto à contratação da locação de andaimes. (item 2.1.1.1)

– Falta de ações de fiscalização e supervisão da Eletrobras CGTEE junto a EFPC. (item 3.1.1.1)

– Falta de conferência por parte da CGTEE de valores mensais cobrados pela Fundação CEEE. (item 3.1.1.2)

– Ausência de supervisão da CGTEE sobre os resultados deficitários do Plano Único CGTEE. (item 3.1.1.3)

– Impossibilidade de verificação da aderência das despesas administrativas do Plano Único CGTEE aos critérios de rateio aprovados pelo Conselho Deliberativo. (item 3.1.1.4)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.985.860-**	Diretor de Geração	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 2.1.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.892.930-**	Diretor Administrativo de 01/01 a 11/03/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.563.410-**	Diretor de Engenharia de 23/02 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.949.807-**	Diretor de Finanças de 23/02 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.633.570-**	Diretor Técnico de 01/01 a 23/02/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.495.480-**	Diretor Financeiro de 01/01 a 23/02/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.773.280-**	Diretor Administrativo de 11/03 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192
***.741.240-**	Diretor Presidente	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.6, 3.1.1.1, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201701192

Porto Alegre (RS), 18 de outubro de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

CARLOS ALBERTO RAMBO
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul